



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 12/2023

Referência: Processo nº 570/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 037, de 13 de abril de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 037, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 201.314,78 (duzentos e um mil trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022, e tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário à aquisição de cestas básicas, relativas à transferência de recursos oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC/MT), em função das Emendas Parlamentares números 3/2021 e 6/2021 do Deputado Estadual, Dr. Gimenez, em favor do Município de Cáceres, que, somadas, totalizam o valor supracitado.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 656/2023-GP/PMC**
- **Ofício n. 123/2021, de 08/11/2021, do Deputado Estadual, Dr. Gimenez;**
- **Ofício n. 124/2021, de 08/11/2021, do Deputado Estadual, Dr. Gimenez;**
- **Ofício nº 162/2023-GP/PMC, de 30/01/2023, para SETASC/MT;**
- **Extratos Bancários;**
- **Disponibilidade Comprometida;**
- **Disponibilidade Financeira;**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**

Ao analisarmos o ofício nº Ofício nº 656/2023-GP/PMC, encontramos as informações sobre o projeto de lei em comento, após verificar os extratos e documentos que foram instruído junto ao protocolo restou comprovada a disponibilidade financeira para atender o Crédito Adicional.

Sendo assim com base nos documentos restou comprovado os demonstrativo no valor solicitado de R\$ 201.314,78.

III – DA CONCLUSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 28 de abril de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.